

# ESTATUTO SOCIAL

## INSTITUTO BRASIL DE MEDICINA – IBDM

### TÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

**Art. 1º.** A Associação ora constituída terá por denominação social **Instituto Brasil de Medicina**, podendo utilizar-se a abreviatura **IBDM**, que deverá ser utilizada tão somente para atividades precípuas da Associação.

**Art. 2º.** O **Instituto Brasil de Medicina - IBDM** é uma associação de direito privado, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se rege pelas leis brasileiras, por este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

**Art. 3º.** O **IBDM** tem sua sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

### TÍTULO II

#### OBJETIVO SOCIAL

**Art. 4º.** O **IBDM** tem os seguintes objetivos:

I - receber as demandas e legítimos anseios da classe médica para a prática da Medicina com mais qualidade, modernidade e eficiência, que resulte em melhor atendimento, mais saúde aos pacientes e, conseqüentemente, à sociedade;

II - levar estas demandas aos congressistas engajados na Frente Parlamentar da Medicina (**FPMed**) para que as transformem em leis;

III - acompanhar a tramitação de matérias de interesse do setor que representa, junto ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, que direta, ou indiretamente, impliquem em conseqüências, tanto à Medicina, como à classe médica, cuidando para que não passem despercebidas e que o **IBDM** possa, como instrumento efetivo de ação, quer isoladamente, quer em conjunto com suas entidades associadas e/ou com a Frente Parlamentar da Medicina (**FPMed**), posicionar-se e intervir à tempo;

IV - elaborar pareceres técnicos para fornecer subsídios ao acompanhamento de Projetos de Lei de interesse do **IBDM** em tramitação no Congresso Nacional, de emendas à Constituição, dentre outras, sempre que o objeto se encontre no âmbito do setor que representa e que seja considerado matéria relevante;

V - promover assessoramento técnico às associadas em questões pertinentes aos objetivos do **IBDM**.

**Parágrafo único.** O **IBDM** para consecução dos seus objetivos atuará sempre dentro da mais estrita legalidade, obedecerá aos princípios da ética, moralidade e transparência.

## TÍTULO III

### QUADRO SOCIAL

**Art. 5º.** O **IBDM** é constituído por número ilimitado de associadas na forma estabelecida pelo presente Estatuto.

**Art. 6º.** Poderá fazer parte do **IBDM** toda entidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Associação Médica Brasileira (AMB) ou Comissão Mista de Especialidades (CME).

**Parágrafo primeiro.** Poderão, ainda, fazer parte do **IBDM** as entidades de classe representadas por Sociedade de Especialidade Médica conveniada à **Associação Médica Brasileira (AMB)** em cumprimento ao Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Resolução 2.149/16 do CFM, com exercício em âmbito federativo.

**Parágrafo segundo.** Também poderão fazer parte do **IBDM** os sindicatos médicos e entidades de classe que sejam de relevante interesse aos objetivos do **IBDM**.

**Art. 7º.** As associadas ao **IBDM** não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

#### Capítulo I

#### Admissão, direitos, deveres e exclusão das associadas

**Art. 8º.** A admissão de associada está sujeita às normas estabelecidas neste Estatuto e seu Regimento Interno e aprovada pelo Conselho de Administração.

**Art. 9º.** São direitos das associadas em dia com suas obrigações sociais:

I - participar por meio de seus representantes das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinárias;

II - votar por meio de seus representantes e ser votada;

III - ter acesso aos estudos e informes desenvolvidos pelo **IBDM**;

IV - usufruir de todos os benefícios objetivados na finalidade social do **IBDM**;

V - trazer, propor e sugerir matérias ou ideias do interesse específico de sua entidade de classe, e/ou da Medicina em geral, que sejam relevantes e inerentes aos objetivos do **IBDM**;

VI - solicitar debate, palestra, inclusive com a presença de **não associados**, mas de reconhecida notoriedade nos círculos médicos e acadêmicos do Brasil, ou de outros países, que atendam aos propósitos do **IBDM**.

VII- ter amplo direito de defesa perante todas as instâncias do **IBDM**.

**Art. 10.** São obrigações das associadas:

I - indicar o seu representante e um representante substituto que, necessariamente, façam parte do seu quadro social;

II - fazer o pagamento da cota de contribuição estipulada e atualizada pelo Conselho de Administração, *ad referendum*, da Assembleia Geral.

III - concordar e cumprir com o disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno.

IV - zelar pelo bom nome e pelo respeito aos princípios que orientam o **Instituto Brasil de Medicina - IBDM**, comunicando ao Conselho de Administração quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

**Parágrafo único.** O descumprimento de uma ou mais das obrigações acima será considerado falta grave, passível de punição, à critério do Conselho de Administração, com penas que vão desde suspensão até eliminação da associada.

**Art. 11.** Serão excluídas, por resolução do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, as associadas que não cumprirem suas obrigações sociais estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno do **IBDM**.

**Art. 12.** Serão, também, excluídas as associadas que solicitarem sua demissão, por escrito, ao Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

## Capítulo II

### Categorias de Associadas

**Art.13.** São duas as categorias de associadas:

- I - associada fundadora;
- II - associada efetiva.

**Art. 14.** São associadas fundadoras aquelas integradas ao **IBDM** por ocasião de sua fundação conforme assinatura em livro próprio.

**Art.15.** São associadas efetivas, fundadoras ou não, aquelas que contribuírem para os cofres do **IBDM**, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos sociais.

## TÍTULO IV

### FONTES DE RECEITA E PATRIMÔNIO

**Art. 16.** O patrimônio do **IBDM** será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores.

**Art. 17.** O patrimônio social será administrado pelo Conselho de Administração do **IBDM**.

**Art. 18.** As fontes de renda do **IBDM** compor-se-ão de:

- I - taxas e emolumentos sociais;
- II - subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - rendimentos pela utilização do patrimônio.

**Parágrafo único.** É vedada a aceitação de recursos públicos.

## TÍTULO V

### ORGANIZAÇÃO

**Art. 19.** O **IBDM** terá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Coordenador e Coordenador substituto;
- IV - Secretário executivo;

V - Auditoria.

## Capítulo I

### Assembleia Geral

**Art. 20.** A Assembleia Geral é constituída pelos representantes das associadas, ou seus substitutos, quites com suas obrigações sociais, que têm direito à voz e voto; reunir-se-á, em Brasília – DF, quando convocada pelo Conselho de Administração, pelo Coordenador ou Coordenador substituto, pelo Secretário executivo ou, ainda, por 1/3 (um terço) das associadas efetivas quites com suas obrigações sociais;

**Parágrafo primeiro.** O Secretário executivo do **IBDM** participará da Assembleia Geral com direito à voz.

**Parágrafo segundo.** É facultada a participação com direito à voz:

I - ao Líder da Frente Parlamentar da Medicina (FPM);

II - à pessoa relevante aos objetivos do **IBDM**, a convite do Conselho de Administração, do Coordenador, do Coordenador substituto ou do Secretário Executivo.

**Art. 21.** Será convocada ordinariamente, bianualmente, pelo Coordenador do Conselho de Administração do **IBDM**, em março e outubro; ou, extraordinariamente, sempre que for necessário:

**I - pelo Coordenador ou Coordenador substituto.**

II - por 1/3 (um terço) dos Conselheiros;

III - por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Art. 22.** À Assembleia Geral compete:

I - referendar e dar posse ao Coordenador do **IBDM** e ao Coordenador substituto;

II - referendar e dar posse ao Secretário executivo;

III - deliberar sobre a aprovação de novas Associadas;

IV - apreciar e deliberar, como última instância, recurso de defesa de Associada que tenha sido punida pelo Conselho de Administração;

V - deliberar sobre o planejamento financeiro apresentado pelo Conselho de Administração para o exercício;

VI - deliberar sobre as demonstrações contábeis do exercício;

VII - deliberar sobre a aquisição ou alienação de patrimônio com avaliação igual ou superior a 200 (duzentos) salários mínimos em vigência à época;

VIII - deliberar sobre quaisquer assuntos a ela submetidos.

**Parágrafo primeiro.** O Coordenador do **IBDM** e o Coordenador substituto, deverão, obrigatoriamente, fazer parte dos quadros das entidades associadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Parágrafo segundo.** O Secretário executivo será um profissional contratado pelo Conselho de Administração para exercer a função de gestor do **IBDM**;

**Art. 23.** A convocação da Assembleia Geral será feita, **com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência**, por meio de edital de convocação enviado por e-mail, ou outro meio comprovadamente eficiente, constando a ordem do dia, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocações, assim como o nome do órgão convocador

**Art. 24.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) das associadas quites com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, meia hora

após, no mesmo local, com a presença de qualquer número de associadas igualmente quites com suas obrigações sociais.

**Art. 25.** A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador do **IBDM** e secretariada pelo Secretário executivo do **IBDM**.

**Art. 26.** Cada associada terá direito a um só voto, pessoal, direto e a votação procedida, em regra, pelo modo simbólico, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria e a critério da mesa receptora e apuradora dos votos, ser colhido o voto individual, secreto ou não.

**Parágrafo primeiro.** Não será admitida a representação por mandato ou procurador.

**Parágrafo segundo.** Quando houver empate nas votações caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de qualidade.

**Art. 27.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretário.

## Capítulo II

### Conselho de Administração

**Art. 28.** O Conselho de Administração é composto, inicialmente, por até 11 (onze) membros natos e seus suplentes, com mandato por período indeterminado, podendo, à critério do mesmo, ser ampliado, ad referendum da Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro.** Os Conselheiros natos e suplentes serão os representantes e seus respectivos suplentes, das entidades abaixo relacionadas, sendo as funções de cada membro, indelegáveis:

I - Conselho Federal de Medicina (CFM);

II - Associação Médica Brasileira (AMB);

III - Associação Nacional dos Médicos Residentes (ANMR);

IV - Federação Nacional dos Médicos (**FENAM**);

V - Federação Médica Brasileira (FMB);

VI - Associação Paulista de Medicina (APM);

VII - Associação Médica de Minas Gerais (AMMG);

VIII - Associação Médica de Brasília (AMBr);

IX - Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO);

X - Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA);

XI - Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT).

**Parágrafo segundo.** Qualquer entidade associada poderá candidatar-se a ter o seu representante e suplente fazendo parte do Conselho de Administração, solicitando a sua pretensão, formalmente, por escrito, e encaminhá-la ao Conselho de Administração, que deliberará sobre a matéria na primeira reunião do mesmo, imediatamente subsequente à solicitação, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 29.** O Conselho de Administração elegerá entre seus membros um Coordenador e um Coordenador substituto, podendo, para melhor desempenho de suas atribuições, criar outros cargos com funções específicas, nomeando seus titulares, por ele demissível AD NUTUM.

**Parágrafo único.** Os integrantes do Conselho de Administração não serão remunerados para exercer suas funções.

**Art. 30.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, nos meses de março e outubro e, extraordinariamente, toda vez que for necessário, sempre em Brasília – DF.

**Art. 31.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Coordenador, ou **Coordenador substituto, ou** a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instalando-se com a presença mínima de 6 (seis) conselheiros.

**Art. 32.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, registradas em ata e assegurado ao presidente, em caso de empate na votação, o voto de qualidade.

### Capítulo III

#### Coordenador, Coordenador substituto e Secretário executivo

**Art. 33.** O Coordenador e o Coordenador substituto têm mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro.** O Coordenador, ou na sua impossibilidade, o Coordenador substituto, deve estar presente na sede do **IBDM**, sempre que necessário.

**Parágrafo segundo.** O Secretário executivo é um profissional qualificado contratado pelo **IBDM** para desempenhar a função de Gestor do mesmo.

**Art. 34.** Em caso de vacância do Coordenador assumirá o Coordenador substituto, com as mesmas funções, até que o Conselho **de Administração** indique um novo Coordenador.

**Art.35.** Em caso de vacância do Secretário executivo o Conselho de Administração deve, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, indicar um novo Secretário executivo, *ad referendum* da Assembleia Geral, que será imediatamente convocada, extraordinariamente.

### Capítulo IV

#### Auditoria

**Art. 36.** As contas são auditadas, **anualmente**, por empresa independente, de reconhecida competência no mercado, escolhida pelo Coordenador do **IBDM**.

### TÍTULO VI

#### ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COORDENADOR, COORDENADOR SUBSTITUTO E SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Art. 37.** Ao Conselho de Administração compete:

I - administrar o **IBDM** por meio do Coordenador e do Secretário executivo;

II - receber as demandas das Associadas, debatê-las para avaliar sua importância, relevância e urgência e encaminhá-las ao Secretário executivo para providências junto à Frente Parlamentar da Medicina.

III - fixar a contribuição social das Associadas, *ad referendum*, da Assembleia Geral;

IV - estabelecer a remuneração do Secretário executivo, *ad referendum*, da Assembleia Geral;

V - examinar as contas auditadas do **IBDM**, que serão encaminhadas para apreciação da Assembleia Geral;

VI - debater o orçamento do **IBDM** que será encaminhado para deliberação em Assembleia Geral;

VII - definir as diretrizes do **IBDM**, assim como aprovar o seu Plano Anual de Trabalho;

VIII - emitir, **anualmente**, um parecer sobre as contas e atuação geral do **IBDM**, que serão apresentados por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias ou, de acordo com a urgência, em Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 38.** Ao Coordenador compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as normas instituídas e as diretrizes do Conselho de Administração.

II - acompanhar o trabalho do Secretário executivo proporcionando-lhe uma visão do ponto de vista médico e contribuindo para que sejam alcançadas as metas fixadas pelo Conselho de Administração;

III - propor ações e debater estratégias com o Secretário executivo;

IV - solicitar ao Secretário executivo, sempre que julgar conveniente, relatórios das atividades em andamento;

V - criar cargos e funções necessários ao funcionamento do **IBDM**, para consecução de suas metas e fixar-lhes as respectivas remunerações;

VI - admitir e demitir colaboradores;

VII - assinar em conjunto com o Secretário executivo, contratos, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira do **IBDM**, à execução de suas atividades e ao programa de trabalho.

**Parágrafo único.** Ao Coordenador é **vedado** emitir qualquer juízo público, pelo **IBDM**, pelas Associadas ou pelos médicos, quer associados ou não.

**Art. 39.** Ao Coordenador substituto compete substituir o Coordenador.

**Parágrafo único.** Ao Coordenador substituto é **vedado** emitir qualquer juízo público, pelo **IBDM**, pelas Associadas ou pelos médicos, quer associados ou não.

**Art. 40.** Ao Secretário executivo compete:

I - gerir o **IBDM**, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as normas instituídas, as diretrizes que lhe foram fixadas pelo Conselho de Administração e pelo Coordenador;

II - atuar como interlocutor entre o **IBDM** e a Frente Parlamentar da Medicina (**FPMed**) na defesa dos interesses das associadas;

III - estar atento às medidas sensíveis às associadas, à medicina em geral e aos médicos em particular, que tramitam no Congresso Nacional;

VI - manter rigoroso controle sobre a situação financeira e orçamentária do **IBDM**, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;

VII - apresentar ao Conselho de Administração relatórios trimestrais, amplos e minuciosos, sobre a situação patrimonial e financeira do **IBDM**, a execução de suas atividades e do programa de trabalho.

**Parágrafo único.** Ao Secretário executivo é **vedado** emitir qualquer juízo público, pelo **IBDM**, pelas associadas ou pelos médicos, quer associados ou não.

**Art. 41.** À Auditoria compete:

I - examinar e auditar os livros, bem como, demais documentos relativos a gestão financeira do **IBDM**, **anualmente**, de forma regular e, a qualquer tempo, se assim achar necessário;

II - elaborar relatórios referentes a cada auditoria realizada e um Relatório Anual das mesmas, que serão arquivados e guardados em local próprio;

**Parágrafo único.** Os relatórios serão apresentados para apreciação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral e ficarão à disposição para exame dos representantes das associadas;

III - relatar, imediatamente, ao Conselho de Administração, sempre que assuntos graves tenham sido apurados em suas auditorias.

## TÍTULO VII

### REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

**Art. 42.** O presente Estatuto só poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, necessitando um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do total de associadas efetivas quites com suas obrigações sociais e 2/3 (dois terços) de votos das associadas presentes em última convocação, igualmente quites com suas obrigações sociais.

**Art. 43.** O texto de reforma do Estatuto deverá ser previamente apreciado e aprovado em reunião específica do Conselho de Administração para esta finalidade.

**Art. 44.** O Conselho de Administração, por intermédio do Secretário executivo, fará distribuir a todas as associadas quites com suas obrigações sociais, com antecedência de **30 (trinta)** dias da data da Assembleia Geral que deliberar a reforma estatutária, a justificativa do projeto de reforma, acompanhada dos dispositivos que pretende reformar.

## TÍTULO VIII

### DISSOLUÇÃO DO **IBDM**

**Art. 45.** O Instituto Brasil de Medicina - **IBDM** poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, necessitando um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do total de associadas efetivas quites com suas obrigações sociais e 2/3 (dois terços) de votação das associadas presentes em última convocação, igualmente quites com suas obrigações sociais.

**Art. 46.** Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução do **IBDM** será eleito o liquidante, fixado seus poderes e a forma de como se processará a liquidação.

**Art. 47.** O remanescente do patrimônio líquido do Instituto Brasil de Medicina – **IBDM** será destinado à **instituição de idêntica finalidade**.

## TÍTULO IX



## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 48.** O *IBDM* por ser uma entidade sem fins lucrativos não distribuirá lucros, bonificações, ou concederá vantagens às associadas em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 49.** Serão adotadas práticas de boa governança corporativa e coibir-se-á, terminantemente, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação, de quem quer que seja, em atos relativos ao processo decisório do *IBDM*.

**Art. 50.** O Instituto Brasil de Medicina-*IBDM* será representado, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo Coordenador.

**Art. 51.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

**Brasília, 22 de novembro de 2017.**

---

Luiz Carlos Sobania  
Presidente da Assembleia de Fundação

---

José Carlos Nunes Vieira Di Luca  
Secretário da Assembleia de Fundação

